



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**MATÉRIA EM REGIME DE
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 05/02/2024

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**Matéria Aprovada por
Unanimidade**

Data 05/02/2024

Daniel Alves dos Santos Batista
Secretário Geral
Portaria nº 043/2021

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**“ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI
MUNICIPAL Nº. 2347/2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO
MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE
LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica acrescido o Artigo 1º-A na Lei
Municipal nº. 2347/2023, com o seguinte dispositivo:**

**“ARTIGO 1º-A – As premiações de que trata esta
lei serão pagas de maneira líquida, portanto, livre
de tributos.”**

**ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do
Norte/MT, ao 01 dia do mês de fevereiro do ano de 2024.

**ERICO STEVAN
GONCALVES:0039
4479955**

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.02.02 11:29:22
-04'00'

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024
GABINETE DO PREFEITO
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Guarantã do Norte/MT, 01 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM DO PL nº 006/2024.

REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Serve o presente Projeto de Lei de instrumento hábil a demonstrar a forma com a qual deverá ser efetivamente paga a premiação de que trata a Lei Municipal nº. 2347/2023.

Isso porque, incide tributos sob o pagamento de premiação segundo legislação em vigor.

Logo, o presente autorizativo legal fará a justiça que o caso requer, na medida em que permitirá o pagamento das premiações de maneira livre de tributos, pelo que, pede-se a Vossas Excelências a deliberação e aprovação da proposta.

Diante disso, apresentamos este Projeto de Lei para aprovação, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICO STEVAN
GONCALVES:0039447
9955

Assinado de forma digital por
ERICO STEVAN
GONCALVES:00394479955
Dados: 2024.02.02 11:29:35 -04'00'

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PREMIAÇÃO EM DINHEIRO AO CAMPEÃO E VICE-CAMPEÃO DO CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAMPO A SER REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão e vice-campeão do campeonato regional de futebol de campo a ser realizado pelo Município de Guarantã do Norte/MT.

Parágrafo único. O valor do prêmio será de:

I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o campeão; e

II - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o vice-campeão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto disporá em instrumento próprio a condições de participação.

Art. 3º - Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, o qual deverá ser indicado no ato de inscrição, após a partida final da competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar além da lei autorizativa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - O regulamento do (s) campeonato (s);

II - O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes.

III - Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 27 dias do mês de novembro de 2023.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional;

Afixado no Mural do Paço Municipal;

Publicada no Site da Prefeitura Municipal, disponível no Link:
<https://www.guarantadonorte.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/>; e

Publicado no Diário Oficial do Municipal, disponível no Link:
<https://diariooficial.guarantadonorte.mt.gov.br/publicacoes/>;

NP 1669/2023

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.

Download documento



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Rua das Itaúbas, 72 – Centro, Fone: (66) 3552-1920/1407
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

Sessão	1ª	Data	05 fevereiro de 2024	Horas	19:30
Ordinária	X				
Extraordinária					

Propositura	ATA	PLC	PLM 006/2024	PLL
	PLCL	PDL	Indicação	
	Outros:			

APROVADA	REPROVADA	BAIXADO COMISSÃO	PEDIDO DE VISTAS

Nº	Senhores Vereadores	Voto
1	Alexandre R. Ribeiro Vieira	
2	David Marques Silva	
3	Demilson Camargo Martins	
4	José Ferreira de França	
5	Sandra Martins	
6	Silvio Dutra da Silva	
7	Valcimar José Fuzinato	
8	Valter Neves de Moura	
9	Zilmar Assis de Lima	

AB	Abstenção
A	Ausente
P	Exercendo a Presidência
S	Sim
N	Não

Secretário "AD HOC"